



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 7710/2019, QUE PROÍBE O ATENDIMENTO A IDOSOS E PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS NO PISO SUPERIOR DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica alterada a redação dos artigos 2º e 3º da Lei 7710/2019 que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 2º- Os estabelecimentos que descumprirem esta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação.

§ 1º- A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada em 500 UFCI's (Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim).

§ 2º- As agências bancárias, as instituições financeiras e demais instituições públicas e privadas, em caso de reincidência, serão multadas em 1000 UFCI's (Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim).

§ 3º-Fica a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor– PROCON, responsável pela fiscalização e aplicação das respectivas multas por infração ao desrespeito às regras impostas por esta Lei.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Os recursos provenientes das multas serão destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 4º-Mantém-se inalteradas as demais disposições.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES 19 de agosto de 2019.

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Vereador PRB

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração tem como objetivo corrigir omissão na lei aprovada, pois, referida norma prevê a fixação de multa em caso de descumprimento, no entanto, não menciona o órgão fiscalizador, o que pode prejudicar a efetividade no cumprimento da lei.

Cachoeiro de Itapemirim/ES 19 de agosto de 2019.

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Vereador PRB

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”